



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 1.163-0/2014
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
ASSUNTO	: CONSULTA
RELATOR	: VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o processo de consulta formulada pelo prefeito municipal de Araguaiana, **Sr. José Marra Nery**, onde questiona se o apoio financeiro repassado pela União aos Municípios, previsto na Medida Provisória 462/09, deve ser computado na base de cálculo para a apuração dos valores repassados ao Poder Legislativo municipal.

Depois de apresentar substancioso estudo, a Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas sugere no Parecer 8/14, que a consulta seja estendida para a análise da Medida Provisória 613/13, convertida na Lei 12.859/13, por se tratarem de apoios financeiros repassados pela União aos Municípios. Finaliza sugerindo o conhecimento da consulta e a aprovação do seguinte verbete:

Resolução de Consulta nº __/2014. Câmara Municipal. Despesas. Limite. Repasses do Poder Executivo. Composição da base de cálculo. Apoio financeiro prestado pela União. Não inclusão. Os apoios financeiros prestados pela União aos Municípios, tais como aqueles previstos na Lei nº 12.058/2009 (MP 462/2009) e na Lei nº 12.859/2013 (MP 613/2013), não se confundem com a repartição tributária devida aos entes municipais a título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Logo, não se inserem nas transferências tributárias que compõem a base de cálculo para a aferição do limite de despesas totais dos Legislativos Municipais elencadas no artigo 29-A da CF/88, e, conseqüentemente, não são computados na receita base que serve para *determinação dos repasses financeiros (duodécimos) transferidos pelo Poder Executivo às Câmaras Municipais.*



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 360/14, opinando pelo **conhecimento** da consulta, e no mérito, pela **resposta ao consulente** nos termos da ementa apresentada pela Consultoria Técnica.

É o relatório.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013